



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 309, DE 2026

(Do Sr. Mauricio Neves)

Altera a Lei nº 15.211/2025, a fim de vedar o acesso a redes sociais de qualquer natureza por menores de 16 anos de idade, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 2387/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. MAURICIO NEVES)

Altera a Lei nº 15.211/2025, a fim de vedar o acesso a redes sociais de qualquer natureza por menores de 16 anos de idade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 15.211/2025, a fim de vedar o acesso a redes sociais de qualquer natureza por menores de 16 anos de idade, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei nº 15.211/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

“Art. 23-A É vedado o acesso a redes sociais de qualquer natureza para menores de 16 anos de idade”. (NR)

Parágrafo único. Aplicam-se ao descumprimento do *caput*, no que couber, as sanções previstas no art. 35 e seus parágrafos.

“Art. 24. No âmbito de seus serviços, os provedores de produtos ou serviços direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão garantir que usuários ou contas de crianças e de adolescentes **com idade acima de 16 (dezesseis) anos de idade** estejam vinculados ao usuário ou à conta de um de seus responsáveis legais”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira, através da Lei nº 15.100/2025, proíbe o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos por adolescentes (e estudantes em geral) durante as



aulas, recreios e intervalos em escolas públicas e privadas, visando proteger a saúde mental e focar no aprendizado, mas permite uso para fins pedagógicos, de acessibilidade ou saúde, com regras a serem definidas pelas escolas.

A lei estabelece:

- **Proibição Geral:** uso de celulares e aparelhos portáteis proibido durante o período letivo (aulas, recreios, intervalos) em toda a educação básica.
- **Exceções:** uso permitido para fins pedagógicos (com autorização do professor), para garantir acessibilidade, condições de saúde ou em situações de emergência (perigo, necessidade, força maior).
- **Responsabilidade das Escolas:** cada instituição define como o aparelho será guardado e as dinâmicas de implementação, mas a lei já está em vigor.

A lei foi criada a fim de reduzir a distração, ansiedade e o impacto negativo do uso excessivo de telas no aprendizado e desenvolvimento, a lé, de promover um ambiente mais propício à socialização e concentração, alinhado com o direito à educação, saúde e dignidade da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição.

Não se trata de uma proibição total do celular para adolescentes, a promovida pela Lei 15.100/2025, mas uma restrição dentro do ambiente escolar, com o objetivo de melhorar o ambiente de aprendizado e a saúde dos estudantes.

Já a Lei nº 15.211/2025, mais recente, conhecida como ECA Digital, é um marco regulatório brasileiro que estende o Estatuto da Criança e do Adolescente para o ambiente *online*, estabelecendo regras para proteger menores em plataformas digitais, com deveres para empresas de tecnologia (como verificação de idade, supervisão parental e proibição de *loot boxes*) e visando combater conteúdos como abuso sexual, pornografia, violência e publicidade predatória, com multas e até interdição de serviços como punição.

Cito como os principais pontos da Lei 15.211/2025 (ECA Digital):

- **Proteção Ampla:** Abrange produtos e serviços de tecnologia da informação com acesso provável por crianças e adolescentes.



- **Deveres das Empresas:** Fornecedores devem implementar medidas de segurança, como verificação de idade e ferramentas de supervisão parental, e remover conteúdos prejudiciais.

- **Conteúdos Proibidos:** Veda acesso a exploração sexual, pornografia, violência, incitação à automutilação/suicídio, jogos de azar, e publicidade enganosa ou predatória.

- **Proibição de Loot Boxes:** "Caixas de recompensa" com conteúdo aleatório em jogos são proibidas para este público, por funcionarem como jogos de azar.

- **Responsabilização:** Empresas são solidariamente responsáveis na cadeia digital; punições incluem multas e interdição do serviço.

- **Adultização:** Combate a exposição de crianças a conteúdos adultos e práticas que os forcem a amadurecer prematuramente.

- **Autoridade Reguladora:** Cria uma autoridade administrativa autônoma para fiscalizar a aplicação da lei.

Neste último caso, o objetivo da lei é garantir a dignidade, privacidade, segurança e desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes também no ambiente virtual, aplicando a prioridade absoluta estabelecida no ECA físico ao mundo digital. Contudo, considero um erro a não fixação de idade mínima – proponho 16 anos – para o acesso a redes sociais por adolescentes, ainda que essa idade se relacione com a disciplina da Lei nº 15.100/2025 e a do próprio ECA.

Sigo países como Austrália, Espanha, França, Dinamarca, Noruega e estados dos EUA (Flórida) que estão implementando restrições e proibições de redes sociais para menores, visando proteger sua saúde mental, reduzir *cyberbullying* e exposição a conteúdos sensíveis, diferentemente de nações como China e Coreia do Norte que proíbem acesso a plataformas ocidentais por razões políticas e controle de informação.

As proibições na Europa focam na idade (menores de 14/15/16 anos), exigindo consentimento dos pais e verificação de idade rigorosa, como já fez o Brasil sem atentar, no entanto, para a proibição por idade.

A Austrália, proibiu menores de 16 anos de usar redes como TikTok, Instagram, X, YouTube, etc., com multas para plataformas que não cumprirem a regra. A



Espanha, proibirá menores de 16 anos, unindo-se a outros países europeus em um "faroeste digital" para proteger jovens. A França proíbe menores de 15 anos, exigindo consentimento parental, após casos de suicídio ligados a *bullying*. Na Dinamarca, exige-se autorização dos pais para menores de 15 anos e, jovens a partir de 13 anos, só com permissão.

A Noruega exige permissão parental para menores de 13 anos e estuda ampliar o limite para 15 anos, com possível proibição geral. Os Estados Unidos (Flórida) proibiu menores de 14 anos e exige consentimento para 14 e 15 anos, com medidas que enfrentam desafios legais.

As razões são óbvias: a saúde mental afetada por impactos negativos na saúde psicológica de crianças e adolescentes, como ansiedade e depressão; conteúdo inapropriado, com exposição do adolescente a conteúdos sensíveis, violentos ou sexuais; mas, também, casos de *bullying* severo que levam a consequências trágicas, como suicídios.

Não podemos negligenciar no cuidado devido às nossas crianças e adolescentes, razão pela qual espero pronto apoio dos Nobres Pares na rápida aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2026.

MAURICIO NEVES
DEPUTADO FEDERAL - PP/SP



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 15.211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202509-17;15211
FIM DO DOCUMENTO	